



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria compulsória, com  
proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição. Legalidade. Registro ao  
ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02291/13

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.516/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO**
  - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica B V.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **130.809-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 2633 de 17/10/2011 (fls. 34).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de novembro de 2011 (fls.35).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 46/48), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 2633.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- N° 2633 de 17/10/2011 (fls. 34).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2633 de 17/10/2011, constante às fls. 34, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 15 de outubro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC-10.516/12**

Em 15 de Outubro de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO